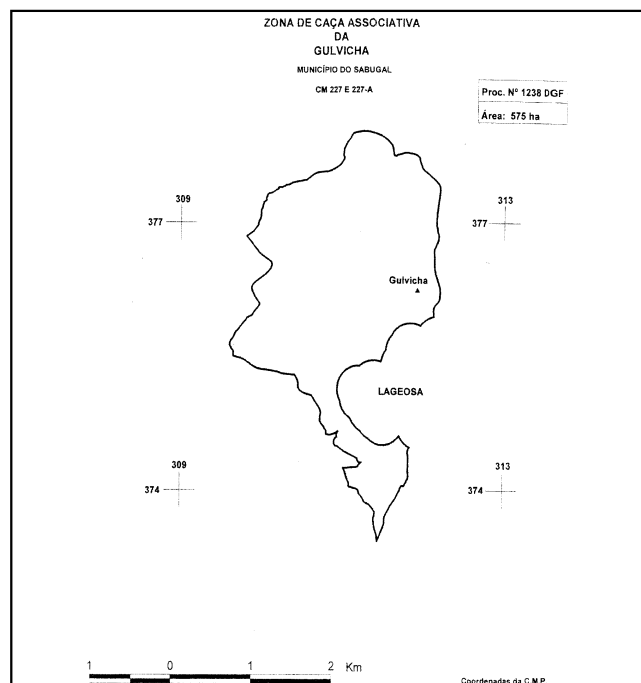


de Gulvicha (processo n.º 1238-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Lajeosa da Raia, município do Sabugal, com a área de 575 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, que exprime uma redução da área concessionada de 72 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Maio de 2004.



BANCO DE PORTUGAL

Declaração de Rectificação n.º 50/2004

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 129, de 2 de Junho de 2004, dá-se por nulo e sem efeito o Aviso n.º 109/2004, do Banco de Portugal.

Lisboa, 3 de Junho de 2004. — O Chefe de Gabinete, *Paulo Amorim*.

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2004

A Directiva n.º 2004/69/CE, da Comissão, de 27 de Abril, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, de 28 de Abril de 2004, modificou a relação dos bancos multilaterais de desenvolvimento, para efeitos de ponderação de riscos para cálculo do rácio de solvabilidade, aditando à lista em causa a Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos.

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1.º O n.º 5 da parte I do anexo ao aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, passa a ter a seguinte redacção:

«5 — Para efeitos do presente anexo, entende-se por: [...]

‘Bancos multilaterais de desenvolvimento’ o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), a Sociedade Financeira Internacional, o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da Europa, o Banco Nórdico de Investimento, o Banco de Desenvolvimento das Caraíbas, o Fundo Europeu de Investimento, a Sociedade Interamericana de Investimento e a Agência Multilateral de Garantia dos Investimentos.»

2.º O presente aviso entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 24 de Maio de 2004. — O Governador, *Vítor Constâncio*.